



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM6

Relatório Inicial
Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 04248/22 **EXERCÍCIO:** 2.021
JURISDICIONADO Câmara Municipal de Maturéia
CNPJ 02.309.824/0001-73
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Emanuel Machado da Costa	01749666448	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2022
Nilsandro Luiz de Sousa Lima	95100067420	Contador(a)	01/01/2021 - 31/12/2022



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Maturéia - exercício de 2.021, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 10/06/2022 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.021 - LOA, nº 441/2020 de 29/10/2020, estimou as transferências em R\$ 845.966,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	831.533,16
Despesa orçamentária (b)	828.588,49
Acima do limite (c)	0,00

A Câmara Municipal de Maturéia empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 828.588,49, representando 99,64% das transferências recebidas.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo



O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.021 é de R\$ 831.533,16, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,97% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	828.588,49
Base de cálculo (b) *	11.879.045,19
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	831.533,16
Acima do limite (d)	0,00

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 69,01% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	573.873,69
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	573.873,69
Limite (d) = Transferências * 70%	582.073,21
Acima do limite (e)	0,00

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Maturéia é de 6.690 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos



parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,00.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 61.440,00, equivalente a 75,82% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Emanuel Machado da Costa	81.031,20	61.440,00	19.591,20

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-0006/2017.

Contudo, observando o Parecer Normativo nº 02/2021, que determinou, para o exercício de 2021, que deveriam ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL- TC 06/2017, verifica-se que houve um acréscimo no valor recebido em 2021, conforme tabela a seguir:

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Maturéia
Tipo de Cargo	2 Eletivo
Tipo Lançamento	Vantagem
Tipo de Contabilização	Orçamentário

Rótulos de Linha	2017	2018	2019	2020	2021
APRIGIO FIRMINO FILHO					30.720,00
BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO				23.040,00	8.340,64
DIEGO LEITE WANDERLEY			30.720,00	30.720,00	
DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS	27.600,00	28.800,00			
EDNALDO BARBOSA DE AMORIM	27.600,00	28.800,00	30.720,00	30.720,00	30.720,00
ELIANDRO MACEDO SANTOS	27.600,00	28.800,00	30.720,00	30.720,00	30.720,00
EMANUEL MACHADO DA COSTA	27.600,00	28.800,00	30.720,00	30.720,00	61.440,00
ESPEDITO ANDRE ALVES NETO	27.600,00	28.800,00	30.720,00	7.680,00	
JOACIL TENORIO DO NASCIMENTO					30.720,00
JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA	27.600,00	28.800,00	30.720,00	30.720,00	17.920,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



JOSE DA SILVA	27.600,00	28.800,00	61.440,00	61.440,00	30.720,00
NORMAELIO DE LIMA RODRIGUES	27.600,00	28.800,00	30.720,00	30.720,00	30.720,00
PAULO ORLANDO DE SOUZA	41.400,00	43.200,00	30.720,00	30.720,00	
ROMERO FIRMINO DO CARMO					30.720,00
VANDERLEI MANOEL DO NASCIMENTO					5.120,00
Total Geral	262.200,00	273.600,00	307.200,00	307.200,00	307.860,64

Note-se que, embora não tenha havido um aumento do valor pago a título de subsídio em relação ao exercício de 2020¹, houve em relação ao ano de 2017.

Conforme Resolução RPL – TC 06/17, identificou-se que a Câmara Municipal de Maturéia não remeteu o normativo que fixou a remuneração dos Vereadores para a legislatura 2017/2020, tendo sido determinado que o fato seria “abordado no acompanhamento da gestão, nos processos específicos já instaurados”, bem como:

(...)

IV) A aplicação dos normativos produzidos, com interpretação conforme a Constituição Federal, sem redução de texto, nos casos de valores variáveis ou sob a forma de limite, de remuneração por meio de mais de uma parcela, bem como de fixação sem observância a todos os limites percentuais, para que os **subsídios dos Vereadores sejam pagos de janeiro a dezembro de 2017 em valor fixo e irrevogável**, mantendo-se a proporção diferenciada do subsídios do Presidente da Câmara, quando houver, e observando-se todos os limites constitucionalmente estabelecidos;

V) **A observância, quando houver alteração dos valores, da regra da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre servidores públicos e agentes políticos**, não cabendo a aplicação de outros índices a exemplo de inflação, IBGE/INPC, IGP-M ou percentual de reajuste para Deputado Estadual;

(Excerto da **RESOLUÇÃO RPL – TC 00006/17**. Grifo nosso).

Pois bem, embora os valores dos subsídios praticados no exercício de 2021 sejam compatíveis com os valores previstos no instrumento normativo aplicável para a legislatura 2017-2020 (Lei nº 312/2012), nas importâncias mensais de R\$ 2.560,00 e R\$ 5.120,00 para Vereador e Vereador Presidente, respectivamente, interpreta-se, com base na RESOLUÇÃO RPL – TC 00006/17, que os subsídios pagos de janeiro a dezembro de 2017, em valor fixo e irrevogável, somente poderiam ser alterados, durante a respectiva legislatura, por meio de “revisão geral

¹ Foram mantidos os valores de R\$ 2.560,00 e R\$ 5.120,00 para os subsídios de Vereador e Vereador Presidente, respectivamente. Registre-se que o valor global em 2021 foi superior ao verificado em 2020 na importância de R\$ 660,64, que seria referente à “DIFERENÇA DE SUBSÍDIO” paga ao Sr. BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO no mês de 04/2021;



anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre servidores públicos e agentes políticos”.

Uma vez ausente a comprovação de que a majoração dos subsídios naquela legislatura tenha obedecido a regra imposta RESOLUÇÃO RPL – TC 00006/17, conforme análises das prestações de contas anteriores², conclui-se, para efeito do Parecer Normativo nº 02/2021, que os “parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior” a serem mantidos no exercício de 2021 seriam os verificados em 2017.

Assim sendo, conclui-se por:

- Não cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal;
- Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988, tendo sido verificado excesso de pagamentos no valor global de **R\$ 45.660,64**, conforme tabela a seguir:

AGENTE POLÍTICO	RESOLUÇÃO RPL – TC 00006/17	2021	EXCESSO
VEREADOR PRESIDENTE			
EMANUEL MACHADO DA COSTA	41.400,00	61.440,00	20.040,00
VEREADOR			
APRIGIO FIRMINO FILHO	27.600,00	30.720,00	3.120,00
BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO	6.900,00	8.340,64	1.440,64
EDNALDO BARBOSA DE AMORIM	27.600,00	30.720,00	3.120,00
ELIANDRO MACEDO SANTOS	27.600,00	30.720,00	3.120,00
JOACIL TENORIO DO NASCIMENTO	27.600,00	30.720,00	3.120,00
JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA	16.100,00	17.920,00	1.820,00
JOSE DA SILVA	27.600,00	30.720,00	3.120,00
NORMAELIO DE LIMA RODRIGUES	27.600,00	30.720,00	3.120,00
ROMERO FIRMINO DO CARMO	27.600,00	30.720,00	3.120,00
VANDERLEI MANOEL DO NASCIMENTO	4.600,00	5.120,00	520,00
Total Geral	262.200,00	307.860,64	45.660,64

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir:

² Exemplo, ver Processo TC nº 07202/21.



Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	573.873,69
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	573.873,69
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	120.513,47
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	131.135,84
Diferença (f) = (e – d)	0,00

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 705.009,53, representando 3,06% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	573.873,69
Obrigações Patronais (e)	131.135,84
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	705.009,53
Receita corrente líquida – RCL (g)	23.004.929,37
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	3,06%
Limite legal (i) = 6% * (g)	1.380.295,76
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	25.716.246,54
Contribuição para o FUNDEB (b)	2.711.317,17
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	0,00
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	23.004.929,37



7. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca das seguintes irregularidades identificadas:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Valor (R\$)	Item do Relatório
7.1	Não cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal	Lei Complementar Estadual nº 18/1993 e Parecer Normativo nº 02/2021	-	4.1
7.2	Remuneração de Vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988 e Parecer Normativo nº 02/2021	45.660,64*	4.1

*Segue discriminação do valor do subsídio pago a maior no exercício, por Agente Político:

AGENTE POLÍTICO	EXCESSO (R\$)
VEREADOR PRESIDENTE	
EMANUEL MACHADO DA COSTA	20.040,00
VEREADOR	
APRIGIO FIRMINO FILHO	3.120,00
BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO	1.440,64
EDNALDO BARBOSA DE AMORIM	3.120,00
ELIANDRO MACEDO SANTOS	3.120,00
JOACIL TENORIO DO NASCIMENTO	3.120,00
JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA	1.820,00
JOSE DA SILVA	3.120,00
NORMAELIO DE LIMA RODRIGUES	3.120,00
ROMERO FIRMINO DO CARMO	3.120,00
VANDERLEI MANOEL DO NASCIMENTO	520,00
Total Geral	45.660,64



Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	417.765,83
IPTU	2.586,35
ITBI	3.603,4
ISS	221.912,28
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	4.410
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	197.498,91
FPM	9.095.818,29
ITR	245,14
CIDE	7.365,85
ICMS_EXP	0
ICMS	1.833.695,93
IPVA	92.969,12
IPI	1.174,09
TOTAL	11.879.045,19

Assinado em 12 de Junho de 2022



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 13 de Junho de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO